



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**PROCESSO TC nº 00789/08**

Objeto: Licitação

Relator Umberto Silveira Porto

Responsável: Roseana Maria Barbosa Meira

**LICITAÇÃO.**

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Arquivamento dos autos.

**RESOLUÇÃO RC1 -TC-**

**0074**

**/2.011**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata-se de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/08**, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de material médico hospitalar;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução às fls. 67 constatou que os autos do Processo TC nº 5149/08 são idênticas às peças que instruem o presente feito e, que o processo mencionado, já foi apreciado pela 1ª Câmara, que julgou-o **regular**, conforme consta da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC – 0445/09, o processo em epígrafe deve ser enviado ao DIARQ;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Proc. TC nº 00789/08, por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de abril de 2011.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial